

LEI Nº 376/99

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com associações e entidades filantrópicas para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com associações e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, objetivando a participação complementar dos serviços de assistência à saúde no Município de Bertioga.

Parágrafo Único - O termo de convênio em anexo faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. O convênio de que trata esta lei somente poderá ser celebrado se ficar demonstrado, previamente, em processo administrativo instaurado especialmente para este fim, vantagem para o Município.

Art. 3º. A associação ou entidade interessada deverá comprometer-se a observar e orientar-se pelas normas e métodos apresentados pela Prefeitura do Município de Bertioga, através de sua Secretaria da Saúde e Bem Estar, proporcionando amplas e iguais condições de assistência à saúde aos munícipes, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar.

Parágrafo Único - A entidade ou associação interessada deverá apresentar os seus três últimos balanços patrimoniais, que devem comprovar a sua condição para cumprir com as obrigações decorrentes do presente convênio, bem como deverá apresentar todos documentos legais da situação física e sanitária do imóvel onde será prestado o atendimento nos termos da legislação municipal.

Art. 4º. A associação ou entidade interessada deverá assumir, obrigatoriamente, no termo de convênio, as obrigações a seguir elencadas, além daquelas estabelecidas nesta lei :

I. atender na Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja, quaisquer pessoas, com recursos próprios;

II. contratar e pagar salário a todo o pessoal necessário às atividades previstas neste convênio, recolhendo por sua conta os encargos sociais e trabalhistas, bem como responder por todo e qualquer dano que por culpa ou dolo vierem eles a causar a terceiros, no exercício de suas atividades no Centro;

III. proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as pessoas atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;

IV. manter recursos humanos, materiais, equipamentos adequados, medicamentos e afins, tudo compatível com o atendimento dos serviços de assistência à saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Convênio;

V. manter relação nominal atualizada dos atendidos, em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelo controle interno e externo das contas municipais;

VI. assegurar à Prefeitura as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio;

VII. manter a Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja em funcionamento e atendimento de Segunda à Sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no mesmo horário, por ocasião da realização das campanhas nacionais de vacinação ou outras campanhas de saúde;

VIII. observar os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições de funcionamento.

IX. autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos serviços e nos objetos deste convênio;

X. cuidar e zelar pelo imóvel onde funcionará o Centro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 09 de dezembro de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A
_____, OBJETIVANDO
A PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR**

**DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO
MUNICÍPIO, AUTORIZADO PELA LEI Nº
_____, DE ____ DE _____ DE
1999.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com C.G.C. sob nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioiga, representada por seu **Prefeito, Arquiteto Luiz Carlos Rachid**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado _____, com sede na rua _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO ou ENTIDADE**, representada por seu _____, Sr. _____(qualificação), celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 1999, com o objetivo de participar de forma complementar na assistência à saúde no Município de Bertioiga, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste convênio a participação complementar da **CONTRATADA** na assistência à saúde no Município de Bertioiga, a ser instalado na rua _____, tendo como objetivos gerais o atendimento à população, observados os princípios éticos e as normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, através da Secretaria de Saúde e Bem Estar, e pelos órgãos de direção estadual e nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA se compromete, enquanto perdurar este convênio, a:

I. dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas de saúde elaborados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal;

II. apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste convênio, no que couber, para que se faça cumprir as normas estabelecidas pelas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1999;

III. promover o treinamento de pessoal necessário à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

V. assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações

decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da **ENTIDADE**, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- **A ENTIDADE**, enquanto perdurar este convênio, obriga-se a:

I. atender na Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja, as pessoas que estejam em situação de dificuldade financeira, com recursos próprios;

II. contratar e pagar salário a todo o pessoal necessário às atividades previstas neste convênio, recolhendo por sua conta os encargos sociais e trabalhistas, bem como responder por todo e qualquer dano que por culpa ou dolo vierem eles a causar a terceiros, no exercício de suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja;

III. proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as pessoas atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;

IV. manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de assistência à saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste convênio;

V. manter relação nominal atualizada dos atendidos, em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelo controle interno e externo das contas municipais;

VI. assegurar à Prefeitura as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio;

VII. manter a Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja em funcionamento e atendimento de Segunda à Sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no mesmo horário, por ocasião da realização das campanhas nacionais de vacinação ou outras campanhas de saúde;

VIII. observar os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições de funcionamento.

IX. autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos serviços e nos objeto deste convênio;

X. cuidar e zelar pelo imóvel onde funcionará a Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo da vigência deste convênio é de ___ (_____) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo.

Pode este convênio ser denunciado a qualquer tempo pela **PREFEITURA**, caso demonstre alguma irregularidade na sua execução. Este convênio estará automaticamente extinto em caso de dissolução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão diretamente sob encargo da Secretaria de Saúde e Bem Estar da **PREFEITURA**, com apoio dos demais órgãos municipais em tudo que for pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - No caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, a **ENTIDADE** se responsabiliza, integralmente, a pagar e/ou indenizar o pessoal contratado para trabalhar Na Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio da Granja, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, isentando a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o foro Distrital de Bertiooga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termos de convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertiooga, ____ de _____ de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

ASSOCIAÇÃO ou ENTIDADE

TESTEMUNHAS:
